



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA:
AS TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS E CONSIDERAÇÕES ÉTICAS**

ORIENTANDA: MAYARA FERREIRA GONÇALVES
ORIENTADORA: PROF^a. Ma. ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA-GO
2025

MAYARA FERREIRA GONÇALVES

**A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA:
AS TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS E CONSIDERAÇÕES ÉTICAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientadora: Prof.^a. Ma. Isabel Duarte Valverde.

GOIÂNIA-GO
2025

MAYARA FERREIRA GONÇALVES

**A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA:
AS TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS E CONSIDERAÇÕES ÉTICAS**

Data da Defesa: 30 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a: MA. Isabel Duarte Valverde Nota:

Examinador: Prof. Esp.: Maurício Porfírio Rosa Nota:

A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA: AS TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS E CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Mayara Ferreira Gonçalves¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar como a Inteligência Artificial (IA) está transformando a prática jurídica, destacando os benefícios e desafios de sua implementação. Trazendo uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de casos práticos. Os resultados mostraram que a Inteligência Artificial melhora a eficiência e a precisão dos processos jurídicos, reduz custos operacionais e facilita a tomada de decisões, mas também apresenta desafios éticos e de segurança de dados. Concluiu-se que, embora a IA traga avanços significativos para a advocacia, é essencial que os profissionais mantenham um equilíbrio entre o uso da tecnologia de forma consciente e o desenvolvimento de habilidades humanas para garantir a qualidade e a ética na prática jurídica.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Advocacia; Eficiência; Ética.

THE INFLUENCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAWYER: LEGAL TRANSFORMATIONS AND ETHICAL CONSIDERATIONS

This article aims to analyze how Artificial Intelligence (AI) is transforming legal practice, highlighting the benefits and challenges of its implementation. A qualitative approach was used, with a literature review and analysis of practical cases. The results showed that Artificial Intelligence improves the efficiency and accuracy of legal processes, reduces operational costs and facilitates decision-making, but also presents ethical and data security challenges. It was concluded that, although AI brings significant advances to the legal profession, it is essential that professionals maintain a balance between the conscious use of technology and the development of human skills to ensure quality and ethics in legal practice.

Keywords: Artificial Intelligence; Advocacy; Efficiency; Ethics.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 HISTÓRICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO DIREITO	7
1.1 PRIMEIRAS APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO CAMPO JURÍDICO	7
1.1.1 Conceito de Inteligência Artificial.....	7
1.1.2 A Inteligência Artificial (IA) Transformando o Direito	8
1.2 APLICAÇÕES PRÁTICAS DA IA NA ADVOCACIA	9
2 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA ADVOCACIA	11
2.1 PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS	11
2.2 RESISTÊNCIA A MUDANÇA CULTURAL	12
2.3 CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	13
3 IMPACTO NA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	14
3.1 TRANSPARÊNCIA E EXPLICABILIDADE	15
3.2 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS	15
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

A evolução da tecnologia nos últimos anos vem revolucionando diversas áreas, dentre elas o Direito. A chamada Inteligência Artificial (IA) com o passar dos anos vem se fazendo presente nas rotinas advocatícias e do Poder Judiciário, sua adoção tem otimizado processos e redefinindo a forma de atuação, como os casos são analisados e como a justiça é administrada. (Márcio Aguiar, 2023).

Este trabalho explora a influência da Inteligência Artificial (IA) na advocacia, com foco nas transformações jurídicas e implicações éticas. Serão analisados aspectos como o aumento da eficiência processual, a otimização de custos, a maior precisão na tomada de decisões, bem como os desafios éticos e de segurança de dados. A relevância desta temática reside na crescente onipresença da IA na sociedade contemporânea e seu impacto substancial no exercício do Direito.

Esta pesquisa tem como objetivo central elucidar o conceito de Inteligência Artificial (IA) e suas transformações no dia a dia dos advogados. Serão destacados tanto os benefícios quanto os desafios inerentes à sua implementação na área jurídica. A problemática central reside na análise das questões éticas e práticas decorrentes da adoção da IA na advocacia, levantando-se a hipótese da necessidade de regulamentações específicas e da manutenção da transparência e responsabilidade profissional. A metodologia desta pesquisa qualitativa baseia-se na revisão bibliográfica e na análise de casos práticos.

O trabalho está estruturado de forma a oferecer uma compreensão abrangente do tema, iniciando com uma introdução que contextualiza o assunto, delimita o escopo da investigação e apresenta os objetivos do estudo. Em seguida, o desenvolvimento é dividido em três eixos principais: o primeiro aborda o histórico da Inteligência Artificial no Direito, explorando o conceito de IA e suas primeiras aplicações no campo jurídico; o segundo analisa os desafios enfrentados na implementação da IA na advocacia, com destaque para questões como privacidade, segurança de dados, resistência à mudança cultural e custos operacionais; e o terceiro discute os impactos éticos e a responsabilidade profissional, enfatizando a importância da transparência, da explicabilidade e dos limites da atuação humana diante da automação. Por fim, a conclusão sintetiza os principais achados da pesquisa e propõe recomendações para uma integração ética, segura e responsável da Inteligência Artificial na prática jurídica.

1 HISTÓRICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO DIREITO

Com o passar dos anos o Direito vem se atualizando e se beneficiando das inovações oferecidas pela Inteligência Artificial (IA), facilitando o dia a dia dos advogados. A IA, que antes era vista com bastante preconceito e desconfiança, tem demonstrado sua utilidade ao auxiliar e melhorar os fluxos de trabalho. Dessa forma, está criando modelos de negócios e trazendo diversas oportunidades no campo jurídico. Desde o início, com o foco em automatizar tarefas repetitivas, até as novidades atuais que usam análise preditiva e processamento de linguagem, a IA tem provado ser capaz de otimizar a eficiência e a exatidão no trabalho dos advogados.

1.1 PRIMEIRAS APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO CAMPO JURÍDICO

1.1.1 Conceito de Inteligência Artificial

Mas afinal, o que é Inteligência Artificial (IA)? O termo “Inteligência Artificial” surgiu em 1956 quando John McCarthy (1927-2011), na conferência de *Dartmouth College*, desenvolveu a primeira linguagem de programação da IA, a *Lisp*. Porém, com base no conteúdo do artigo da Awari, foi na década de 1990 que se estabeleceram as bases para a inteligência artificial atual, com o desenvolvimento de algoritmos de aprendizagem e a crescente força dos computadores no mercado.

Segundo o artigo publicado no site da PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), Inteligência Artificial pode ser definida como: “A capacidade das máquinas de pensar como seres humanos. Ou seja, aprender, perceber e decidir quais caminhos seguir, de forma racional, diante de determinadas situações”. Posto isto, através da IA, programas computacionais por meio dos algoritmos são capazes de reproduzir o comportamento humano na execução de aglutinação de informações e tomadas de decisões.

Fernanda Lage (2021), citando Russell e Norvig, definiu a inteligência artificial como aqueles sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, que pensam racionalmente e que agem racionalmente. A inteligência artificial depende de métodos instrucionais denominados de *machine learning*, que consistem em uma

técnica na qual os sistemas computacionais “[...] internalizam e fazem previsões com base em dados históricos” (LAGE, 2021, p. 27)

No campo jurídico, a Resolução 332 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Vejamos o que ela estabelece:

Art. 2o A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos.

Assim, a aplicação da IA no direito mostra como essas tecnologias podem mudar as práticas habituais, trazendo soluções novas e eficazes. Unindo métodos práticos e racionais, a IA poderá facilitar a junção de dados disponíveis da área jurídica auxiliando no desenvolvimento do trabalho e nas decisões tomadas pelo advogado e pelos tribunais.

1.1.2 A Inteligência Artificial (IA) Transformando o Direito

Com o passar dos anos é notória a importância da Inteligência Artificial no campo jurídico, ela vem sendo utilizada com automatização de processos, identificação de cláusulas padrão, detectando erros e inconsistências, destacando cláusulas importantes para análise adicional, avaliando a conformidade legal, identificando cláusulas potencialmente prejudiciais e fornecendo recomendações para melhorar a redação do contrato, dentre outras funções. (Neemias Prudente, 2024)

Em consoante com José Alberto Maciel (2024), a década de 1990 marcou a introdução de inovações significativas no campo jurídico com a *West Publishing Company*. O lançamento do *Westlaw*, um serviço de pesquisa jurídica impulsionado por IA, inovou a forma como advogados encontravam decisões judiciais e jurisprudência pertinentes. Neste mesmo período a IA foi aplicada no desenvolvimento de *chatbots* jurídicos iniciais, oferecendo suporte para a compreensão de direitos básicos e o esclarecimento de questões legais comuns.

Embora as inovações da IA no direito tenha começado por volta de 1990, somente em 2015, quando o acesso à internet ficou mais acessível que surgiu o primeiro *chatbot* utilizado no direito, *DoNotPay* (DNP) foi considerado um dos primeiros “advogados-robôs”. De acordo com Salomão (2022), esta ferramenta auxilia

os usuários na hora de contestar multas de trânsito, fazer cancelamento de assinaturas digitais e processar empresas em tribunais de pequenas causas.

De acordo com Giordano Bruno (2018), nos escritórios de advocacia a chegada da IA foi marcada pelo desenvolvimento do sistema *ROSS* – o “advogado-inteligência-artificial”, ou “robô-advogado” que iniciou sua operação na *Baker & Hostetler*, uma das maiores bancas de advocacia dos Estados Unidos. Ele possui a capacidade de armazenar a legislação, jurisprudências, citações e demais fontes jurídicas, sendo assim, utilizado como uma fonte de consulta avançada, uma espécie de biblioteca em tempo real.

No Brasil, sistemas semelhantes começaram a surgir em 2017. De acordo com Giordano, um exemplo é o ELI (*Enhanced Legal Intelligence*), lançado pela Tikal Tech, com o objetivo de acelerar o andamento dos processos e aumentar a produtividade dos escritórios de advocacia.

Segundo Wilkins (2024), a automação e a IA estão transformando a prática jurídica de maneiras sem precedentes, permitindo que advogados e tribunais operem com maior eficiência e precisão. Ele argumenta que a IA pode não apenas auxiliar na execução de tarefas repetitivas, mas também oferecer *insights* valiosos através da análise de grandes volumes de dados.

1.2 APLICAÇÕES PRÁTICAS DA IA NA ADVOCACIA

A inovação no campo jurídico vem crescendo ao longo dos anos, conforme relatado pela Equipe TD, no artigo publicado em 2018, foi em novembro de 2017, que uma empresa bem-conceituada dos EUA (Estados Unidos da América) contratou o primeiro robô advogado do mundo, intitulado *ROSS*, para apoiar em processos da área de falência. *ROSS*, ficou conhecido como o primeiro advogado artificialmente inteligente do mundo, ocupando posição de destaque na empresa de advocacia *Baker & Hostetler*, de Nova Iorque, um dos maiores escritórios dos EUA.

A função desenvolvida por *ROSS* é atuar como um pesquisador jurídico, encarregado de examinar milhares de documentos para reforçar os casos da empresa. Tais trabalhos, normalmente executados por profissionais no início de suas carreiras, estão gerando agilidade e eficiência nos processos. Os advogados perguntam questões jurídicas a *ROSS* em linguagem natural, como se estivessem

conversando com um colega humano, e o robô responde rapidamente baseado em evidências já existentes no mundo jurídico.

O robô examina o caso e concebe informações relevantes com respaldos jurídicos que auxiliam os advogados em suas resoluções. “Os advogados podem aceitar a hipótese de ROSS ou fazê-lo questionar sua hipótese”, explica Andrew Arruda, executivo-chefe da ROSS *Intelligence*.

No Brasil, o primeiro advogado-robô foi lançado pela empresa Tikal Tech, o ELI (sigla em inglês para Inteligência Legal Melhorada), através da inteligência artificial ele agiliza o andamento dos processos, elevando a produtividade dos escritórios de advocacia. “Ele é o primeiro robô que consegue organizar um processo do começo ao fim”, afirma Antônio Maia, sócio-diretor da Tikal.

Segundo Maia, a maior vantagem é a redução de prazos para a montagem de processos, em entrevista à revista *Veja* (2017), ele cita o caso de um escritório que demorava média de 34 dias para protocolar as petições iniciais de ações trabalhistas após a fase de entrevistas. “Agora, a petição sai assim que as entrevistas acabam.”

Nos Estados Unidos, o *Lex Machina* tem se tornado uma ferramenta indispensável para muitos escritórios de advocacia. Com a utilização de dados como o perfil do juiz, a jurisprudência local e o histórico das partes envolvidas, essa tecnologia ajuda os advogados a avaliar as chances de sucesso em litígios. Esse auxílio do *Lex Machina* permite que os advogados aumentem a precisão de suas estratégias de litígio em até 20% (*Harvard Law School*, 2020).

Em fevereiro de 2025 o site Rota Jurídica publicou sobre o lançamento da Joori, projeto sob a liderança de João Canesin, especialista em IA, que em 2024 lançou essa assistente de inteligência artificial desenvolvida pela *Alore*, uma *startup* brasileira especializada em soluções de *blockchain* e IA. A plataforma oferece funcionalidades como análises automatizadas de audiências, pesquisas jurídicas avançadas, criação de peças jurídicas e organização de processos.

Essa plataforma foi adaptada à legislação brasileira, e já proporcionou resultados significativos para escritórios como o Brandão & Costa Advogados, que reportou uma redução de 95% no tempo de resposta aos clientes. “Nosso objetivo é democratizar o acesso a soluções de IA para o setor jurídico, transformando a maneira como os profissionais trabalham”, afirma João Canesin.

Ferramentas de pesquisa jurídica, como ROSS *Intelligence*, ELI, *Lex Machina* e Joori, utilizam inteligência artificial para realizar diversas tarefas que aumentam a eficiência na advocacia. Além de analisar grandes volumes de jurisprudência, essas ferramentas são capazes de identificar padrões, prever resultados de casos e sugerir estratégias jurídicas com base em dados históricos. Elas também automatizam a revisão de documentos, detectando inconsistências e erros com precisão.

2 DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA ADVOCACIA

Mesmo com todos os aspectos favoráveis, a Inteligência Artificial enfrenta grandes desafios em sua aplicação. Seu avanço ocorre mais rapidamente do que a atualização das regulamentações legais sobre o assunto. Isso representa um grande desafio para o campo jurídico, que precisa criar regulamentações e adaptar as já existentes para lidar com as questões específicas que a IA apresenta. Portanto, desenvolver um marco legal que acompanhe as inovações tecnológicas sem impedir o progresso é uma tarefa complexa e que demanda continuidade.

2.1 PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

Um dos maiores desafios na adoção da Inteligência Artificial (IA) é desenvolver novos sistemas que respeitem os princípios fundamentais, como a segurança jurídica, a igualdade e a proteção da privacidade. Isso é especialmente relevante com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige um cuidado rigoroso na gestão de dados pessoais. Vejamos o que diz a Resolução n° 332 do CNJ:

Art. 4º No desenvolvimento, na implantação e no uso da Inteligência Artificial, os tribunais observarão sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais, especialmente aqueles previstos na Constituição ou em tratados de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Uma das formas de prevenir imprecisões ou respostas tendenciosas com o preconceito, discriminação, objetos impróprios, os programas que utilizam da Inteligência Artificial precisam passar por uma avaliação antecipada antes de sua implementação, conforme regulamentada na resolução anteriormente citada.

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a

solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

§ 1º Antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em novembro de 2024 aprovou uma recomendação para orientar o uso de Inteligência Artificial na Prática Jurídica, vejamos o que diz em relação aos dados de clientes:

2. Confidencialidade e Privacidade

2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção ao inserir dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.

2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a não utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.

2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.

2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (*chatbots*) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.

2.5. A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Lei 13709/2018, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA.

A implementação bem-sucedida da Inteligência Artificial (IA) em um escritório de advocacia depende crucialmente da proteção eficiente dos sistemas e dados contra ameaças cibernéticas. A segurança da informação não é apenas uma preocupação técnica, mas um imperativo estratégico para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados jurídicos sensíveis.

2.2 RESISTÊNCIA A MUDANÇA CULTURAL

Apesar de os CEOs (*Chief Executive Officer*) brasileiros considerarem a inteligência artificial uma tecnologia que está deixando de ser tendência para se tornar essencial, a resistência humana ainda é um dos principais obstáculos à sua adoção. Foi o que revelou uma pesquisa publicada recentemente pela Forbes, realizada pela *Data-Makers* em parceria com a agência de comunicação CDN.

Um dos principais desafios encontrados é a mudança cultural que a Inteligência Artificial provoca no dia a dia dos escritórios de advocacia. Isso envolve a maneira de pensar dos profissionais, pois precisam estar abertos a criação de novas rotinas e métodos de trabalho. Para esses casos é essencial criar uma cultura de aceitação e adaptação, mostrando que a IA pode ser uma ferramenta facilitadora em suas rotinas.

A novidade pode ser intimidante. Advogados experientes temem a adoção dessas ferramentas e questionam sua confiabilidade, enquanto os novos profissionais receiam que seus serviços sejam substituídos pela IA. A advogada Nadialice Francischini (2024) discorreu sobre o assunto:

Assim, o AI ele é um meio, um instrumento que veio ajudar os profissionais jurídicos, não um substituto. Ao invés de perder tempo com coisas que podem ser automatizadas, vamos nos debruçar sobre coisas que precisam do que o ser humano faz de melhor que é pensar e sentir emoções. Olha quanta revolução tivemos em aproximadamente 20 anos! O AI é só mais uma peça nesse processo de evolução/revolução/modificação da sociedade e veio para ajudar, não substituir os profissionais do Direito.

No artigo publicado no site Convergência Digital (2025), Leonardo Sica, presidente da OAB-SP, destaca uma transformação crucial na advocacia contemporânea: “O advogado não será substituído pela IA, mas perderá espaço para quem dominar a tecnologia. Paradoxalmente, isso tornará a profissão mais humana.” Essa declaração implica que a capacitação tecnológica se torna um fator de competitividade essencial no mercado jurídico. A adoção de IA na advocacia não apenas aumenta a eficiência e a precisão das tarefas jurídicas, mas também libera os profissionais para focarem em aspectos mais humanos da profissão, como o atendimento personalizado e a empatia com os clientes.

2.3 CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Ângela Rosa (2025), aborda sobre os custos relacionados à implementação de IA, que podem ser um obstáculo para muitas organizações. As barreiras financeiras incluem o investimento inicial em *hardware* e *software*, além dos custos contínuos com profissionais especializados, manutenção e atualização dos sistemas.

Para escritórios de pequeno porte, o impacto da implementação de IA pode ser ainda mais significativo. Além do custo inicial para a aquisição de programas especializados, esses escritórios enfrentam o desafio adicional de capacitar seus

profissionais. A necessidade de treinamento adequado para utilizar essas novas ferramentas pode representar um investimento substancial de tempo e recursos. Sem a capacitação adequada, os benefícios da IA podem não ser plenamente aproveitados, o que pode limitar a eficiência e a competitividade desses escritórios.

Ao mesmo tempo que a adoção da Inteligência Artificial (IA) é considerada um desafio, também pode ser vista como um benefício de redução de custos operacionais. Com a implementação de sistemas automatizados, os serviços jurídicos são realizados de forma mais rápida, permitindo que os escritórios assumam um maior volume de causas. Isso não só aumenta a eficiência, mas também potencializa o rendimento financeiro dos escritórios, tornando a tecnologia uma aliada valiosa na otimização dos processos jurídicos.

Conforme publicado no site Migalhas (2024), Thomson Reuters, empresa global de conteúdo e tecnologia, lançou seu relatório de "Futuro dos Profissionais 2024", pesquisa anual com mais de 2.200 profissionais que trabalham nas áreas jurídica, tributária, e de risco e conformidade globalmente. Os entrevistados previram que a IA tem o potencial de economizar 12 horas por semana nos próximos cinco anos, ou quatro horas por semana no próximo ano - o que equivale a 200 horas anuais.

3 IMPACTO NA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

No campo do Direito, é crucial que as aplicações de Inteligência Artificial (IA) estejam alinhadas com os valores éticos da área, como a confidencialidade, a imparcialidade e a justiça. É responsabilidade dos advogados verificar se os sistemas de IA mantêm preconceitos ou desigualdades nas análises. Além disso, é imprescindível confirmar que a utilização da IA respeite as leis e normas existentes, prevenindo disputas legais e penalidades.

Eduardo Koetz (2024) relata que de acordo com o relatório "A inteligência artificial pode substituir o advogado do futuro?", desenvolvido pela LETS *Marketing* – consultoria *full service*, líder em *marketing* jurídico no Brasil, 91% dos 75 advogados que responderam à pesquisa não estão informados e preparados para lidar com questões éticas e legais da IA. Já 8% estão preparados, enquanto 1% não sabe opinar.

A recomendação publicada pela OAB para a utilização de sistemas de Inteligência Artificial na prática jurídica é:

1. Legislação aplicável

1.1. O uso de IA generativa deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente, entre elas, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), Código de Processo Civil e respeitando a propriedade intelectual.

A recomendação da OAB para a utilização de IA reforça a necessidade de conformidade com a legislação vigente, incluindo o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Código de Processo Civil. A adoção responsável e ética da IA pode potencializar a eficiência e a precisão na advocacia, mas exige um compromisso contínuo com os valores fundamentais da profissão.

3.1 TRANSPARÊNCIA E EXPLICABILIDADE

Sob a relatoria do conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, o Ato Normativo 0000563-47.2025.2.00.0000 atualiza a Resolução CNJ n. 332/2020. Durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada em 18 de fevereiro de 2025, foi aprovado um conjunto de normas que irão orientar as condutas na utilização de inteligência artificial (IA) em todo o Poder Judiciário.

Vejamos o que foi regulamentado no § 3º do artigo 1º da Resolução N° 615, de 11 de março de 2025:

§ 3º A transparência no uso de IA será promovida por meio de indicadores claros e relatórios públicos, que informem o uso dessas soluções de maneira compreensível e em linguagem simples, garantindo que os jurisdicionados tenham ciência do uso de IA, quando aplicável, sem que isso prejudique a eficiência ou credibilidade dos processos e decisões judiciais.

Também é possível verificar sobre essa transparência e explicabilidade na recomendação publicada pela OAB. Vejamos:

4. Comunicação sobre o uso de IA Generativa

4.1. Recomenda-se transparência com o cliente quanto ao uso que se pretende fazer de IA Generativa, avaliando as limitações em cada caso concreto.

4.1.1: O advogado que optar por utilizar ferramentas ou sistemas de Inteligência Artificial na prestação de serviços advocatícios deve, previamente ao início de sua utilização, formalizar tal intenção ao cliente.

Diante do exposto acima, fica evidente a responsabilidade do advogado de comunicar o seu cliente sobre a adoção do uso de Inteligência Artificial no serviço prestado. Ademais, cabe mencionar que o código de ética do advogado também prevê essa transparência na comunicação.

Art. 8º O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

A análise das recentes regulamentações, a exemplo do § 3º do artigo 1º da Resolução N° 615/2025 e da recomendação da OAB sobre a comunicação no uso de IA generativa, converge para um ponto crucial: a responsabilidade do advogado em ser transparente com seu cliente quanto à adoção da inteligência artificial. Essa obrigação não é apenas uma decorrência das novas normas, mas também um princípio fundamental do Código de Ética da advocacia.

O Art. 8º, ao determinar a informação clara sobre riscos e consequências, alinha-se perfeitamente com a necessidade de explicitar o uso da IA. Dessa forma, as diretrizes legais e as normas éticas da profissão atuam em sinergia para assegurar a ciência do cliente em relação à aplicação da inteligência artificial em seus processos.

3.2 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial exige do advogado diligência na verificação da precisão e confiabilidade das informações obtidas. Reconhecendo-se o risco de que os resultados gerados pela IA contenham imprecisões ou omissões, torna-se fundamental definir a responsabilidade em situações de prejuízo ao cliente. A questão central é: quem responde legalmente por danos causados por falhas da IA – o profissional do direito que a empregou ou o criador do sistema? Para a resposta dessa pergunta analisaremos o Código de Ética do advogado:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado:

(...)

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

(...)

Art. 4º O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico, ou órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.

(...)

Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Também está disposto sobre o assunto na Recomendação publicada pela OAB:

3. Prática jurídica ética

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.

3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados, e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

Diante do exposto no Código de Ética e na recomendação da OAB, conclui-se que a utilização da Inteligência Artificial não exime o advogado de sua responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações geradas. As normas deontológicas da profissão, ao exigirem diligência, veracidade e a atuação com boa-fé (Art. 2º e 6º), e a orientação da OAB, ao enfatizar o uso ético e a supervisão humana (item 3), convergem para a manutenção da responsabilidade profissional do advogado. Portanto, a revisão e validação cuidadosa dos dados fornecidos pela IA são imperativas, garantindo que a tecnologia sirva como ferramenta de apoio, sem transferir a obrigação de apresentar informações corretas e completas ao cliente e ao Judiciário.

Em maio de 2023 o G1 publicou sobre um caso ocorrido nos Estados Unidos, onde o advogado Steven A. Schwartz foi duramente criticado por um Juiz de Direito após desenvolver um processo judicial onde teria mentiras fornecidas pelo ChatGPT. O juiz que acompanha o processo disse que foi apresentada "uma circunstância sem precedentes", com um documento repleto de "citações e decisões judiciais falsas". Ainda segundo o G1, Schwartz alegou que não tinha a intenção de enganar o tribunal ou a Avianca e que ainda pediu confirmação ao ChatGPT para saber se os casos eram reais. O robô, por sua vez, disse "sim".

Ao utilizar as informações geradas, é imprescindível o profissional verificar que os dados gerados não tenham vieses ou discriminações, respeitando os princípios

éticos da profissão jurídica. Isso inclui a verificação das leis e regulamentações vigentes, bem como jurisprudências.

Vale rememorar, nesse sentido, o ocorrido nos Estados Unidos em 2021, quando um sistema de IA recomendou determinada estratégia de litígio que resultou em perdas financeiras significativas para o cliente. O caso foi objeto de julgamento pelos tribunais estadunidenses, mas a falta de regulamentação específica para IA dificultou a definição de responsabilidades (*AMERICAN BAR ASSOCIATION*, 2021).

No Brasil, em fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) impôs uma multa por litigância de má-fé a um agravante após detectar o uso de jurisprudências e doutrinas inexistentes em um recurso. A decisão foi proferida pela 6ª Câmara Civil, que ordenou o pagamento de uma multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa. O relator enfatizou a gravidade da conduta, que poderia levar o Judiciário ao erro, e seu voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais desembargadores.

Conforme publicado pelo TJSC (2025) o desembargador relator reforçou que partes e advogados devem atuar com lealdade e veracidade no processo, e que o uso de referências inexistentes configura violação ao dever de expor a verdade.

O surgimento de novas tecnologias de Inteligência Artificial exige que os operadores a utilizem com cautela e parcimônia, sob o risco de incorrer em reprodução de informações e fundamentos que não encontram respaldo concreto de existência. O exercício da advocacia, verdadeiro *múnus público*, atrai responsabilidades (e prerrogativas) ímpares.

Os casos emblemáticos, como o do advogado americano induzido por informações falsas do ChatGPT e a recente sanção do TJSC por uso de jurisprudência inexistente, sublinham a necessidade de cautela e diligência na utilização da Inteligência Artificial. A responsabilidade profissional do advogado não é transferida para a IA; ele deve garantir que as informações sejam corretas e completas antes de apresentá-las ao cliente ou ao tribunal. Existe um esforço cognitivo para o surgimento de novas tecnologias utilizando a IA, porém, a formulação das teses e a verificação da veracidade dos dados continuam sendo atribuições indelegáveis do advogado, sob pena de falhar com o *múnus público* que lhe é conferido.

CONCLUSÃO

Ao ser integrada de forma inteligente, a Inteligência Artificial (IA) atua como um eficaz redutor de erros humanos na análise de documentos, imprimindo precisão e consistência essenciais na revisão de contratos e na produção de peças processuais. Essa potencialização da exatidão e da eficiência não apenas aprimora o fluxo de trabalho jurídico, mas também permite que os profissionais do direito se concentrem em aspectos mais estratégicos e inovadores de suas atividades.

A hipótese apresentada na introdução — de que a adoção da Inteligência Artificial (IA) na advocacia exige regulamentações específicas e a manutenção da transparência e da responsabilidade profissional — se confirmou verdadeira ao longo da pesquisa. A análise bibliográfica e dos casos práticos demonstrou que, embora a IA traga benefícios significativos, como aumento da eficiência, precisão e redução de custos operacionais, sua implementação também impõe desafios éticos e jurídicos que não podem ser ignorados.

A pesquisa evidenciou que o uso indiscriminado da IA pode comprometer o esforço cognitivo dos profissionais e gerar riscos à veracidade das informações jurídicas, como ilustrado por casos reais de uso indevido de ferramentas de IA. Além disso, documentos normativos recentes, como a Recomendação da OAB (2024) e a Resolução CNJ nº 615/2025, reforçam a necessidade de diretrizes claras para garantir o uso ético e responsável dessas tecnologias.

Portanto, conclui-se que a IA deve ser utilizada como uma ferramenta de apoio, e não como substituta da atuação humana. O sucesso da advocacia no futuro dependerá da capacidade dos profissionais em integrar a tecnologia de forma crítica, ética e consciente, mantendo o compromisso com os valores fundamentais da profissão jurídica. Elucidando com a *Stanford Law School*, "o futuro da advocacia não será definido pela IA, mas pela forma como os advogados a utilizam para servir melhor seus clientes e a sociedade" (*STANFORD LAW SCHOOL*, 2023).

REFERÊNCIAS

AB2L. *5 Tendências do Futuro da Profissão Jurídica*. AB2L, [s. l.], 2022. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/131496/1624470210AB2L_Infografico-6-tendencias-dofuturo-da-profisso-juridica-1080px_1.png . Acesso em: 30 mar. 2025.

AGUIAR, Marcio. *A inteligência artificial na advocacia*. Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/426895/a-inteligencia-artificial-na-advocacia>. Acesso em: 30 mar. 2025.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. 2021. *Legal Technology Survey Report*. Chicago: ABA, 2021. Disponível em: <https://www.americanbar.org>. Acesso em: 05 abr. 2025.

AWARI. *Inteligência Artificial: o anuário dos anos 90*. 2023. Disponível em: <https://awari.com.br/inteligencia-artificial-o-anuario-dos-anos-90/>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2025.

CONJUR. *Como robôs e IA impactam escritórios de advocacia*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-05/como-robos-e-ia-impactam-escritorios-de-advocacia/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

COPPIN, Ben. *Inteligência Artificial*. Tradução e revisão técnica Jorge Duarte Pires Valério. Rio de Janeiro: LTC, 2015. p. 4

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução n. 02/2015. Brasília: CFOAB, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 05 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *OAB aprova recomendações para uso de IA na prática jurídica*. Brasília: CFOAB, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62704/oab-aprova-recomendacoes-para-uso-de-ia-na-pratica-juridica>. Acesso em: 05 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 274

CONVERGÊNCIA DIGITAL. *OAB-SP: 55% dos advogados usam IA generativa. Convergência Digital, 2024*. Disponível em: <https://convergenciadigital.com.br/inovacao/oab-sp-55-dos-advogados-usam-ia-generativa/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

EQUIPE TD - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. ROSS, *o primeiro robô advogado do mundo*. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/juridico/ross-o-primeiro-robot-advogado-do-mundo/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

FORBES. *Resistência humana dificulta adoção de IA por empresas brasileiras*. Forbes Tech, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/10/resistencia-humana-dificulta-adocao-de-ia-por-empresas-brasileiras/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

FRANCISCHINI, Nadialice. *O AI vai substituir os profissionais do direito?* Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/400974/o-ai-vai-substituir-os-profissionais-do-direito>. Acesso em: 05 abr. 2025.

G1. *Advogado usa casos inventados pelo ChatGPT em processo judicial e leva puxão de orelha de juiz*. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/29/advogado-usa-casos-inventados-pelo-chatgpt-em-processo-judicial-e-leva-puxao-de-orelha-de-juiz.ghtml>. Acesso em: 1 abr. 2025.

Generative AI in Legal Practice: Opportunities and Challenges. Stanford: *Stanford Law Review*, 2023. Disponível em: <https://law.stanford.edu>. Acesso em: 05 abr. 2025.

HARVARD LAW SCHOOL. *Predictive Analytics in Litigation: A New Era for Lawyers*. Cambridge: *Harvard Law Review*, 2020. Disponível em: <https://harvardlawreview.org>. Acesso em: 10 mar. 2025.

INOVA GROWTH. *Transparência e Explicabilidade nas Decisões de IA na Análise de Riscos Jurídicos*. Disponível em: <https://inovagrowth.com/transparencia-e-explicabilidade-nas-decisoes-de-ia-na-analise-de-riscos-juridicos/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

Koetz, E. (2024). *A IA e o Futuro dos Escritórios de Advocacia Brasileiro*. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/2024/08/27/artigo-a-ia-e-o-futuro-dos-escritorios-de-advocacia-brasileiro-por-eduardo-koetz/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

MACIEL, José Alberto Couto. *Inteligência artificial e sentenças judiciais*. Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/408961/inteligencia-artificial-e-sentencas-judiciais>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PRUDENTE, Neemias. *Inteligência Artificial na Advocacia*. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-na-advocacia/2272731013>. Acesso em: 06 abr. 2025.

PUCRS. *Inteligência artificial: como ela está transformando o mundo*. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>. Acesso em: 03 abr. 2025.

ROSA, Angela. *Desafios da inteligência artificial*, 2025. Disponível em: <https://softdesign.com.br/blog/desafios-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

ROTA JURÍDICA. *IA no Direito: 300 mil advogados no Brasil já adotam ferramentas especializadas para otimizar trabalho, diz pesquisa*, 2024. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/ia-no-direito-300-mil-advogados-no-brasil-ja-adotam-ferramentas-especializadas-para-otimizar-trabalho-diz-pesquisa/>. Acesso em: 05 abr. 2025.

RUSSEL, Stuart Jonathan; NORVIG, Peter. *Inteligência Artificial*. Tradução de Publicare Consultoria. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 3ª tiragem. p. 5

SALOMÃO, Lucas. *Os avanços dos chatbots no direito*. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/377972/os-avancos-dos-chatbots-no-direito>. Acesso em: 04 abr. 2025.

TABLEAU. *A maneira como entendemos a inteligência artificial está intimamente ligada à nossa compreensão da própria inteligência*. Disponível em: <https://www.tableau.com/pt-br/learn/articles/ai>. Acesso em: 03 abr. 2025.

THOMSON REUTERS. *Apresenta relatório futuro dos profissionais 2024*. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/413593/thomson-reuters-apresenta-relatorio-futuro-dos-profissionais-2024>. Acesso em: 06 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por IA*. TJSC, 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia>. Acesso em: 05 abr. 2025.

VALOR ECONÔMICO. *IA jurídica acelera processos e enfrenta desafios de adoção*. Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/10/21/ia-juridica-acelera-processos-e-enfrenta-desafios-de-adoacao.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2025.

VEJA. *Primeiro advogado-robô do país acelera processos*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/primeiro-advogado-robo-do-pais-acelera-processos>. Acesso em: 30 mar. 2025

WILKINS, D. *Harvard Law Expert Explains How AI May Transform the Legal Profession in 2024*. *Harvard Law Today*, 2024. Disponível em: <https://hls.harvard.edu/today/harvard-law-expert-explains-how-ai-may-transform-the-legal-profession-in-2024/>. Acesso em: 6 mar. 2025.